



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 041/92

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica autorizado a abertura na Contadoria Municipal de um crédito adicional suplementar no valor de Cr\$ 2.112.700.000,00 (dois bilhões, cento e doze milhões e setecentos mil cruzeiros), a fim de ser suplementadas as seguintes dotações do orçamento vigente:

1. PODER LEGISLATIVO

1.01 Secretária da Câmara

3111.01-4.01.0012.001-Pessoal Civil-V.V.F. Cr\$ 26.000.000,00

2. PODER EXECUTIVO

2.01 Gabinete do Prefeito e Dependências

3111.01-3.07.0202.002-Pessoal Civil-V.V.F. Cr\$ 123.500.000,00

3. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.01 Setor de Administração

3111.01-3.07.0212.003-Pessoal Civil-V.V.F. Cr\$ 103.800.000,00

3113.00-3.07.0212.003-Obrigações Patronais Cr\$ 85.000.000,00

3251.01-1582.4952.004-Inativos Cr\$ 31.500.000,00

3.02 Setor de Finanças

3111.01-3.08.0322.006-Pessoal Civil-V.V.F. Cr\$ 26.500.000,00

4. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.01 Setor de Ensino de 1.º Grau

3111.01-8.42.1882.007-Pessoal Civil-V.V.F. Cr\$ 301.000.000,00

3113.00-8.42.1882.007-Obrigações Patronais Cr\$ 128.400.000,00

4.02 Setor de Produção e Alimentação

3111.01-8.42.4272.009-Pessoal Civil-V.V.F. Cr\$ 15.000.000,00





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

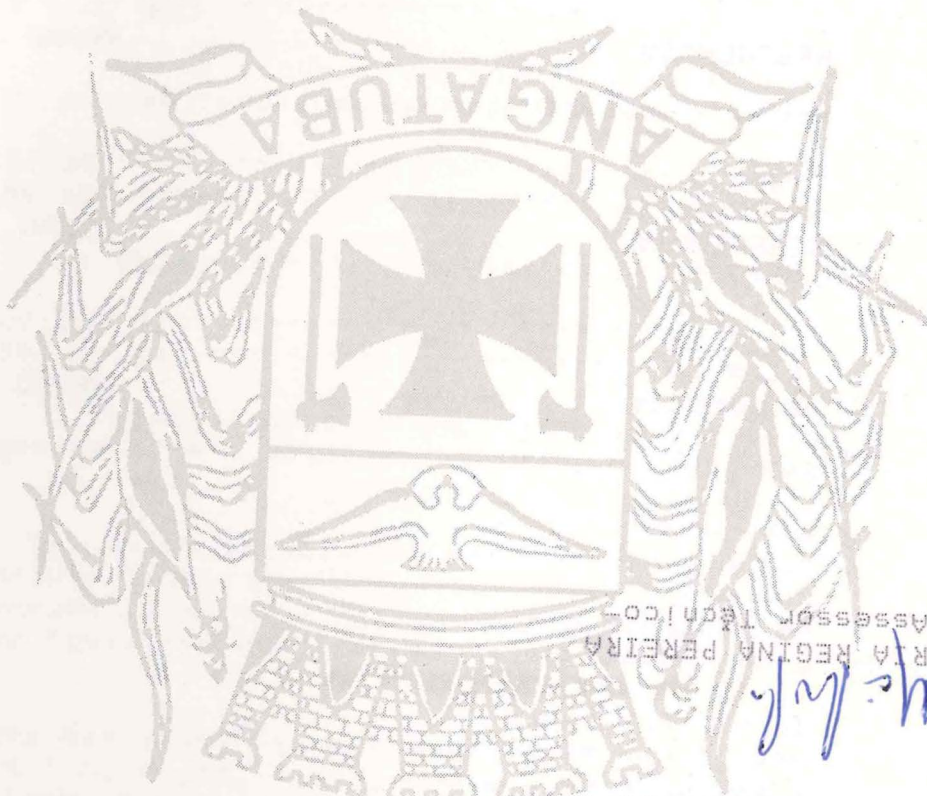
*[Handwritten signature]*

4.03	Sector de Merenda Escolar	3111.01-8.42.4272.010-Pessoal CIVIL-V.V.F. Cr\$ 112.000.000,00
5.	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO	
5.01	Sector de Assistência e Saneamento	3111.03-15.81.4832.015-Pessoal CIVIL-V.V.F. Cr\$ 100.000.000,00 3113.03-15.81.4832.015-Obr. Patrónais Cr\$ 30.000.000,00 3120.04-15.81.4832.015-Mat. de Consumo Cr\$ 128.000.000,00
5.02	Fundo Municipal de Saúde	3111.01-13.75.4282.016-Pessoal CIVIL-V.V.F. Cr\$ 268.000.000,00 3113.01-13.75.4282.016-Obr. Patrónais Cr\$ 74.000.000,00
6.	DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA	
6.01	Sector de Obras e Engenharia	3111.01-10.58.3232.017-Pessoal CIVIL-V.V.F. Cr\$ 50.000.000,00 3113.01-10.58.3232.017-Obr. Patrónais Cr\$ 13.000.000,00 3120.01-10.58.3232.017-Mat. de Consumo Cr\$ 20.000.000,00
7.	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
7.01	Sector de Cemitérios	3111.01-10.60.3262.018-Pessoal CIVIL-V.V.F. Cr\$ 7.000.000,00
7.02	Sector de Vias Públicas	3111.05-10.58.4752.019-Pessoal CIVIL-V.V.F. Cr\$ 150.000.000,00 3111.05-10.58.4752.019-Mat. de Consumo Cr\$ 30.000.000,00 3111.06-10.60.3282.021-Pessoal CIVIL-V.V.F. Cr\$ 23.000.000,00
7.03	Sector de Transporte Coletivo	3111.01-10.68.5362.022-Pessoal CIVIL-V.V.F. Cr\$ 11.000.000,00
7.04	Sector de Manutenção	3111.01-10.68.5342.023-Pessoal CIVIL-V.V.F. Cr\$ 14.000.000,00
7.05	Sector de Estradas Municipais	3111.01-10.68.5342.024-Pessoal CIVIL-V.V.F. Cr\$ 110.000.000,00 3113.01-10.68.5342.024-Obr. Patrónais Cr\$ 110.000.000,00
7.06	Sector de Abastecimento	3111.01-4.16.0972.025-Pessoal CIVIL-V.V.F. Cr\$ 22.000.000,00

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

*[Handwritten signature]*





MARIA REGINA PEREIRA  
Assessor Técnico  
M. R. P.

Publicado na Secretaria da Prefeitura  
aos 23 de setembro de 1992.

--Prefeito Municipal--

LELIO MOURA  
*[Handwritten Signature]*

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA, 23 DE SETEMBRO DE 1992.

Artigo 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO



*[Handwritten mark]*